



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 065/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022: *Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 042 de 20 de março de 2020 do município de Marçionílio Souza, e dá outras providências.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





DECRETO N.º 065/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 042 de 20 de março de 2020 do município de Marçionílio Souza, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 042 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 035 de 26 de junho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. 2º da referida Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. Sônia Maria de Souza Ramos - Representante da Secretária Municipal de Educação;
- II. Vanusa Sousa Mercês - Representante da Equipe Técnica Pedagógica;
- III. Zildinéia Rodrigues de Oliveira - Representante dos Diretores Escolares;
- IV. Jeana Kelly Santana Gomes Celes - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Nívia Lopes Braga Barbosa - Representante do Conselho do Fundeb;
- VI. Mariá Reis Santos - Representante do APLB Sindicato;
- VII. Maria Cristina de Oliveira - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VIII. Adriana Gonçalves da Silva – Técnica responsável por Programas de Alfabetização;
- IX. Magno Braga dos Santos - Técnico responsável pelo Plano de Ações Articuladas – PAR e Transporte Escolar;
- X. Rafael Pablo Magalhães de Souza - Técnico responsável pelo Censo Escolar;





XI. Sirlei Aparecida de Almeida Ribeiro - Técnica responsável pelo Plano Municipal de Educação – PME;

XII. Marta Elizabete de Oliveira Garcia Santos - Técnica do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

XIII. Evangivaldo Prachedes Júnior - Técnico responsável pelo Plano de Ações Articuladas – PAR;

Art.2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação - ETMA:

I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;

V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

VI. Buscar apoio na equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;

VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2022

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

